CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 57/2016

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR LEO PRATES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Dispõe acerca da cobrança do valor da Tarifa de Esgoto no Município de Salvador e dá outras providências".

PARECER

Sob o aspecto legal e a boa técnica legislativa, em nada fere a legislação vigente especialmente se consideramos que, a concessionária goza de isenção de taxas municipais, e que a redução do percentual proposto não visa reduzir receita ao erário municipal.

Por outro lado, a condição proposta não quebra o contrato em vigor, um instrumento jurídico devidamente consolidado.

VOTO

Diante do exposto, opino PELA APROVAÇÃO do PLE 57/2016

Sala das Comissões, em 28 de março de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator